



## DECRETO Nº 1227, DE 26 AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 26/08/20, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 26/08/20 a 11/09/20

Visto

*Regulamenta a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 no âmbito Municipal, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.*

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal,

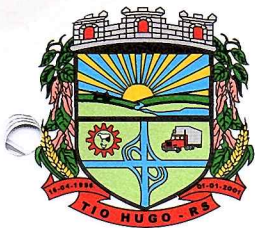
**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017/2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal Nº 1.203 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tio Hugo;

### DECRETA

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta em âmbito municipal as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.



**Art. 2º.** O Município distribuirá subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º Lei Federal 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos recursos previsto no caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

**Art. 3º.** O Município irá adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, item disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** O Município usará pelo menos 20% do valor previsto para recebimento nas ações previstas no caput.

**Art. 4º.** O Município distribuirá o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) divididos entre as entidades que cumprirem os requisitos para credenciamento.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício mensal, as entidades referidas no art. 2º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estaduais de Cultura;
- II – Cadastro Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;





VIII – outros cadastros referentes a atividade culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei n° 14.017, de 2020.

§ 1º. As entidades de que trata o Art. 2º deverão apresentar auto declaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem escritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

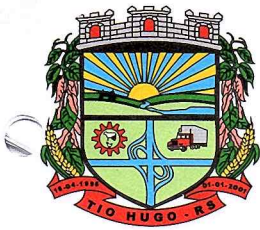
§ 2º. O subsídio mensal previsto no Art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o Art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei n° 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no Art.2º desta Lei, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º. A administração, responsável pela distribuição do subsídio mensal, verificará o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 6º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no Art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões



com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 6º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no Art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Administração Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**§ 1º.** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

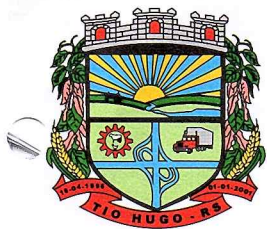
VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**Art. 7º.** O Município poderá elaborar e publicar editais ou chamadas públicas.

**Art. 8º.** O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos no site institucional.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2020.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



**MARIA ELISABETE PICOLI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito